



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

OF/GP/Nº 400/2021

Redentora, 23 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor:

Osmar Viana Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 069/2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **Projeto de Lei nº 069/2021**, o qual **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”** para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,



NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br



Administração: 2017/2020

Redentora
Todos juntos trabalhando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 069 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender necessidades da Administração Pública.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública com a respectiva função, número de vagas, salário e carga horária a seguir:

| Cargo | Vagas | Salário | Carga horária (semanal) |
|--------------------------------|-----------|--------------------|-------------------------|
| Auxiliar Administrativo | 10 | R\$ 1376,42 | 40 h/s |

§ 1º - As atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo, disposto no *caput* deste artigo, são aquelas constantes do **anexo único** parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica assegurado ao contratado (a) os seguintes direitos:

I. Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina e férias proporcional e reajuste de remuneração nos mesmos índices e prazos concedidos aos servidores municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

II. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º – As contratações referidas nesta lei terão o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Parágrafo Único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - se o contratado faltar ao trabalho injustificadamente por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses;

II- afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados em um período de 12 meses, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados;

Art. 6º - As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas mediante prévia seleção pública, através de prova objetiva a ser realizada pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 23 de novembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

ANEXO ÚNICO

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

SÍNTESE DOS DEVERES: executar trabalhos de escritório de pouca complexidade, que requeiram alguma capacidade de julgamento; atividades que envolvam execução de trabalhos de rotina administrativa e também atendimento ao público.

DISCRICÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- 1 - Classificar documentos ou papeis em geral a serem protocolados
- 2 - Protocolizar processos e documentos, registrando entrada, saída e movimentação;
- 3 - Preparar índices e fichários-índices de acordo com orientações recebidas;
- 4 - Auxiliar o arquivamento de processos, documentos e papeis em geral;
- 5 - Auxiliar na elaboração de balancetes, inventários e balanços de material em estoque ou movimento;
- 6 - Auxiliar no levantamento de dados para a proposta orçamentária;
- 7 - Auxiliar nos trabalhos de coleta e registro de dados pertinentes às atividades do respectivo setor de trabalho;
- 8 - Estudar e informar processos de rotina referente as atividades específicas do setor de trabalho, de acordo com as instruções.
- 9 - Executar tarefas datilográficas relacionadas com as atividades no setor de trabalho;
- 10 - Efetuar registro de frequência de pessoal, comunicando as alterações ocorridas bem como organizar a efetividade do pessoal de acordo com orientações recebida;
- 11 - Prepara mapa de frequência de pessoal e elaborar, sob orientação, folhas de pagamento do pessoal;
- 12 - Efetuar, sob supervisão os assentamentos funcionais individuais e pessoal;
- 13 - Elaborar grades de tempo de serviço do pessoal
- 14 - Executar tarefas de rotina administrativas em estabelecimentos de ensino, de conformidade com orientação recebida;
- 15 - Efetuar trabalho de aquisição de material de consumo ou permanente mediante tomada de preços;
- 16 - Organizar a expedição de convites, tomada de preços, registro de fornecedores, divulgação de editais etc.
- 17 - Requisitar e manter suprimentos em geral, com faturas, conhecimento ou notas de entrega;
- 18 - Conferir material e suprimento em geral e distribuí-lo conforme a necessidade de cada setor;
- 19 - Efetuar a guarda de material de acordo com as instruções existentes,
- 20 - Providenciar no recolhimento do material inaproveitável;
- 21 - Redigir termo de danos e avarias;
- 22 - Registrar e controlar a aquisição e o empréstimo de livros e publicações de acordo com critérios pré-determinados.
- 23 - Operar sob orientação, máquinas de contabilidade, xerocadora e cortadores;
- 24 - executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário normal de trabalho de 40 horas semanais
- b) Outras: viagens e frequência a cursos especializados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 2º grau completo
- b) Noções básicas de computação
- c) Idade: entre 18 e 50 anos
- d) conforme as instruções reguladoras do processo seletivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 069/2021

Prezado Presidente
Prezados Vereadores,

Honra-nos neste ensejo encaminhar para apreciação e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual **"DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a autorização legislativa para efetuar a contratação temporária de **10 (dez) Auxiliares Administrativos**, devido à grande necessidade dos serviços dos referidos profissionais, que deverão atuar nas repartições do nosso Município.

Reforça-se que as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento vigente.

Dessa forma, entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual se espera a aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo a comunidade redentorense.

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação da matéria em regime especial de urgência, expressando nossos protestos de respeito e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal